



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 00672/21

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Genildo José da Silva

Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB n.º 9.450)

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00006/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos reclamados pelos peritos desta Corte, enviado eletronicamente em 07 de fevereiro de 2022 pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, advogado do Prefeito do Município de Tavares/PB, Sr. Genildo José da Silva, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 137.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 312, onde o causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, dificuldade em organizar os artefatos requeridos pela unidade técnica de instrução desta Corte de Contas no prazo inicialmente estabelecido.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que a solicitação de prorrogação de prazo efetuada pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono do Alcaide da Comuna de Tavares/PB, Sr. Genildo José da Silva, decorreu de requisição de diversos documentos pelos inspetores deste Areópago de Contas, fl. 310, cujo prazo inicial para a remessa foi de 05 (cinco) dias, objetivando a instrução de inspeção especial de licitações e contratos.

Além do mais, evidencia-se a competência do relator para deliberar acerca do petítório, consoante definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC n.º 01/2017, com a redação alterada pela Resolução Normativa RN – TC n.º 06/2020). Deste modo, diante das justificativas do peticionário, entendo plenamente cabível a dilação do lapso temporal por igual período de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disciplinado na mencionada resolução normativa.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 05 (cinco) dias, conforme estabelecido no art. 6º, § 3º, da referida Resolução Normativa RN – TC n.º 01/2017, com a redação alterada pela Resolução Normativa RN – TC n.º 06/2020.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 00672/21

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 9 de Fevereiro de 2022 às 09:46



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR